



SINTTARESP CONSEGUE 4 LIMINARES QUE DERRUBAM MP DE BOLSONARO CONTRA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Decisões barram efeitos da Medida Provisória 873/19



Nas últimas semanas, a Justiça do Trabalho concedeu 4 liminares em nosso favor para que as empresas procedam com o recolhimento, por desconto na folha de pagamento, das contribuições sindicais.

O argumento foi que a norma fere o dispositivo da Constituição Federal (artigo 8º, IV) que diz “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

No processo nº 1000367-49.2019.5.02.0005, a juíza Marcela Aied Moraes, da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, destacou que “O desconto em folha de pagamento da contribuição sindical é previsto em

norma constitucional em vigor, sendo certo que qualquer alteração na forma de pagamento das referidas contribuições somente seria cabível por Emenda Constitucional, sendo a Medida Provisória via inadequada para tanto.”

Já a liminar da Vara do Trabalho de Itu, ação de cumprimento nº 0010733-65.2019.5.15.0018, ressaltou o seguinte fato: “Há que se considerar ainda que a medida informada pelo autor infligirá elevados custos à entidade, e lhe atribuirá o ônus de se aparelhar, de súbito, a forma de viabilizar a arrecadação via boleto bancário.”

O SINTTARESP também obteve decisões favoráveis nas regiões de Campinas e Capão Bonito, interior de São Paulo. O posicionamento do Poder Judiciário em favor das entidades sindicais demonstra a impor-

tância dessas instituições na defesa dos direitos da classe trabalhadora. Portanto, considera-se que o ato de valorização dos sindicatos passa também pela ordem econômica e financeira, o que pressupõe um sistema de custeio que viabilize a representação da Categoria.

Em uma inegável tática de guerra contra os sindicatos, o governo federal tentou criar obstáculos com o objetivo de tirar direitos dos trabalhadores no período de tramitação da proposta de reforma previdenciária encaminhada ao Congresso. Felizmente, uma medida sem sucesso.

Assim como nestes casos, o nosso Departamento Jurídico já ingressou com outras ações em face de empresas que insistem em adotar uma postura intransigente. Nossa luta é diária, iremos resistir!

Exercício profissional Biomédicos atendem plenamente todas as exigências profissionais para atuação na imagenologia. *Página 1*

PARA EVITAR FALÊNCIA, REDE NASA ENTRA COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Medida é solicitada quando a empresa perde a capacidade de pagar suas dívidas



Detentora de 12 unidades laboratoriais na capital e Grande São Paulo, a Rede Nasa entrou com pedido de recuperação judicial na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – processo nº 1026155-53.2019.8.26.0100. O requerimento foi aceito pela Justiça no dia 28 de março.

Conforme reportagem do jornal Valor Econômico, a empresa estaria com dívidas de mais de R\$ 40 milhões. De acordo com a Dasa Advogados, que presta assessoria no caso, a entidade teria faturado cerca de R\$ 60 milhões entre 2014 e 2015. No ano passado, o faturamento foi de R\$ 35 milhões.

Segundo o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, à fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Entre os principais credores estão Banco do Brasil, Itaú e Caixa Econômica Federal. A rede de laboratórios tem 60 dias para apresentar seu plano de recuperação judicial.

Após aprovado, a instituição deverá apresentar um relatório mensal de prestação de contas à Justiça e aos credores. Um administrador judicial será nomeado para intermediar a situação entre as partes interessadas. As atividades da empresa podem funcionar normalmente.

A recuperação judicial é encerrada quando a empresa cumprir tudo o que estava previsto no plano de recuperação. Caso contrário, a falência será decretada.

Trabalhador, o SINTTARESP está do seu lado:

Em situações assim, o Sindicato oferece os subsídios necessários aos profissionais das Técnicas Radiológicas com o intuito de que este processo ocorra de maneira transparente e que contemple a dignidade do empregado.

Com isso, orientamos que os profissionais que tenham sido demitidos e estejam enfrentando problemas para receber suas verbas rescisórias, agendem um horário com o nosso Departamento Jurídico. Da mesma forma, aqueles que possuem dúvidas e precisam de auxílio entrem em contato conosco.

IMAGENOLOGIA É TAMBÉM ÁREA DE ATUAÇÃO DOS BIOMÉDICOS



BIOMEDICINA

Embora a polêmica entre as entidades que representam os biomédicos e os técnicos em radiologia sobre a atuação na área do radiodiagnóstico tenha crescido nos últimos meses, principalmente através de diversas ações judiciais espalhadas por todo país, resta evidente a competência do profissional biomédico em atuar no exercício das referidas atividades radiológicas.

Importante deixar claro que a lei federal 7.394/85 que regulamenta a profissão de técnico em radiologia não estabelece exclusividade aos referidos profissionais, visto que a também lei federal 6.684/79 já previa expressamente a compatibilidade de atribuição com futuras profissões.

Assim, a escolha realizada pelas clínicas e hospitais deve se posicionar pela meritocracia do profissional, em atendimento as suas necessidades internas, e não pela tentativa forçada de se impor uma reserva exclusiva de mercado.

Cabendo ao seu respectivo Conselho o dever de supervisionar e fiscalizar o exercício profissional em todo território nacional.

SINDICATO GANHA AÇÕES JUDICIAIS EM FAVOR DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CONTRA ITAL SAÚDE SERVIÇOS COM ESTIMATIVA DE 1 MILHÃO DE REAIS

Profissionais trabalhavam sem registro em carteira e com excesso de jornada, situação similar ao que acontece com trabalhadores que atuam como sócios cotistas



A Justiça do Trabalho de São Paulo concedeu três vitórias ao SINTTARESP em ações trabalhistas movidas em face do ITAL Saúde Serviços Médicos Especializados Ltda (Hospital Santa Clara, localizado na Vila Matilde). Em todos os casos, os profissionais foram contratados por empresas terceirizadas e não tiveram o contrato de trabalho anotado em CTPS.

Os processos alegavam, em suma, ausência de vínculo empregatício, não recebimento das verbas contratuais/rescisórias, horas extras e cesta básica, assim como irregularidades na concessão do descanso intrajornada. Leia e entenda.

Processo nº 1002281-30.2015.5.02.0607 – Estimativa de 336 MIL REAIS

Uma Técnica em Radiologia foi contratada pela empresa Radiologick Serviços Ltda para prestar serviços ao ITAL em 1/10/2011, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 20h, sendo que sábado e domingo permanecia sobreaviso, com remuneração de R\$ 9,00 a hora trabalhada, sem o acréscimo de 40% de insalubridade e intervalo,

bem como não teve seu contrato de trabalho anotado em CTPS, tendo sido a mesma dispensada em 30/09/2014.

Diante dessa situação, o Sindicato postulou uma ação reclamatória trabalhista contra o ITAL, com valores estimados em torno de R\$ 336 MIL a serem pagos a profissional - segundo os cálculos apresentados por esta entidade sindical, tendo em vista a obtenção dos seguintes pedidos procedentes:

1. Declarar a aplicabilidade das normas coletivas firmadas entre o SINTTARESP e o SINDHOSP ao contrato de emprego da autora;

2. Reconhecer o vínculo empregatício havido entre a reclamante e a reclamada entre 01/10/2011 e 30/09/2014, na função de Técnica de Radiologia, mediante R\$ 9,00 salário hora + adicional de risco/insalubridade;

3. Condenar a reclamada nas seguintes obrigações de pagar:

- Adicional de risco e insalubridade e reflexos;
- Horas extras e reflexos;
- Horas intervalares e reflexos;

- Verbas rescisórias;
- Multa artigo 467 da CLT;
- Indenização por danos morais.

3.4 Condenar a reclamada na seguinte obrigação de fazer, observado o prazo e as cominações estabelecidas:

- Depositar as diferenças de FGTS em conta vinculada da parte autora;

3.5 conceder justiça gratuita à parte autora;

Após interpor recurso ordinário, os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho acordaram em conhecer dos recursos interpostos pelas partes, para, no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo da reclamada, restringindo a base de cálculo do adicional de risco de vida e insalubridade a dois salários mínimos mensais, bem como acrescentando à condenação o pagamento de cestas básicas e honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação.

Processo nº 1002163-66.2015.5.02.0603 – Estimativa de MAIS DE 646 MIL REAIS

Um profissional das Técnicas Radiológicas foi contratado pela empresa Serv. Med. Ultrassonográficos e Radiológicos S/C Ltda para prestar serviços perante a reclamada em 05/04/2011, realizando 3 plantões por semana, com remuneração de R\$ 2.250,00, sem o acréscimo de 40% de insalubridade, da mesma forma que não teve seu contrato de trabalho anotado em CTPS. O trabalhador foi demitido sem justa causa em 30 de setembro de 2014.

Diante do exposto, a Juíza do Trabalho Renata Maximiano de

Oliveira Chaves condenou o ITAL a pagar ao reclamante as verbas a seguir:

- Aviso prévio indenizado (39 dias);

- 13º salário proporcional de 2011 (9/12);

- 13ºs salários integrais de 2012 e 2013;

- 13º salário proporcional de 2014 (9/12, considerada a projeção do aviso prévio e os limites do pedido);

- Férias vencidas e em dobro, acrescidas do terço constitucional, dos períodos aquisitivos 2011/2012 e 2012/2013;

- Férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, do período aquisitivo 2013/2014;

- Férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, do período aquisitivo 2014/2015 (7/12, considerada a projeção do aviso prévio);

- Horas extras acima da 44ª semanal;

- Uma hora extra pela não concessão do intervalo intrajornada;
- Adicional noturno das 22h às 05h (no limite do pedido);

- Reflexos das horas extras em DSR (súmula 172, TST), 13º salários (Súmula 45, TST), férias + 1/3, aviso prévio e FGTS e multa de 40%(Súmula 63, TST);

-40% de adicional de insalubridade;

- Condenar a reclamada a pagar o autor os seguintes valores, referentes a cestas básicas: R\$ 80,00 no mês de abril de 2011; R\$ 85,20 mensais de maio de 2011 a abril de 2012; R\$ 90,00 mensais de maio de 2012 a abril de 2013; R\$ 99,00 mensais de maio de 2013 a abril de 2014; e R\$ 105,00 mensais de maio a setembro de 2014.

Os magistrados da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região acordaram em, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do reclamante, para determinar que sejam consideradas, como extraordinárias as horas excedentes da 24ª semanal, mantidos os reflexos já previstos na sentença.

Processo nº 1002252-59.2015.5.02.0613 – Estimativa de 42 MIL REAIS

Durante o contrato de trabalho, a profissional da Radiologia trabalhou com jornada semanal, inicialmente, de 48 horas, e após alguns meses de 36 horas, com remuneração em média de R\$ 7,45 a hora trabalhada, sem o acréscimo de 40% de insalubridade e intervalo para descanso e refeição, bem como não teve seu contrato de trabalho anotado em CTPS, sendo dispensada em 27/09/2014.

Com isso, a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo (zona leste) julgou procedentes os pedidos abaixo, reconhecendo o vínculo empregatício no período de 03.02.2014 a 27.09.2014, condenar o ITAL ao pagamento de:

1. Aviso-prévio indenizado;
2. 08/12 de 13º salário de 2014;
3. 08/12 de férias acrescidas de 1/3;
4. Depósitos do FGTS de todo o período, inclusive sobre as verbas ora deferidas, exceto sobre as férias indenizadas (Orientação Jurisprudencial nº 195, da SDI I, do TST), acrescidos da multa de 40%, a serem recolhidos em conta vinculada em nome da autora, nos termos do artigo 26 da Lei 8036/90, com todos os encargos decorrentes da mora;
5. Adicional de insalubridade no percentual de 40% calculado

sobre dois salários-mínimos vigentes em 13.05.2011(data do trânsito em julgado do acórdão proferido na ADPF 151/DF), sendo que o valor do salário-mínimo da época deverá ser corrigido com base nos índices de reajustes de salários, aqui definido como o IPCA, por melhor refletir a inflação do período, tudo conforme delimitado pelo STF;

6. Reflexos do adicional de insalubridade em aviso-prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;

7. Horas extras prestadas além da 24ª hora semanal, bem como defere-se o pagamento de uma hora diária, a título de hora extra, devido usufruto irregular do intervalo para refeição e repouso, acrescidas do adicional legal de 50%, assim como defere-se o pagamento do adicional noturno de 20% e aplicação da hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos para o labor praticado no período das 22h às 05h (conforme pedido);

8. Reflexos do adicional noturno e das horas extras em aviso-prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, descansos semanais remunerados (conceito que abrange os feriados) e depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%;

9. Indenização relativa aos danos morais, arbitrado o valor da indenização em R\$ 2.000,00.

ACIONE O SINDICATO E REIVINDIQUE OS SEUS DIREITOS!

Caso você, profissional da Radiologia, esteja trabalhando sem carteira assinada ou no regime ilegal sócio cotista, agende um horário com nosso Departamento Jurídico para que possamos orientá-lo sobre as medidas que devem ser tomadas judicialmente.

PROFISSIONAL DA RADIOLOGIA, CONHEÇA OS BENEFÍCIOS DO SINTTARESP PARA VOCÊ!

Com descontos especiais, associados podem usufruir de novas opções de lazer



Sempre atento às necessidades da Categoria, o Sindicato busca facilitar o dia a dia dos trabalhadores sindicalizados, trazendo alternativas que possibilitem o acesso a diversos serviços de qualidade com valores acessíveis. Confira abaixo as parcerias firmadas e aproveite. A lista completa está disponível em nosso site na seção Convênios.

HOTSPRINGS HOTEL CALDAS NOVAS/GO

Situado na região mais privilegiada de Caldas Novas, o HotSprings oferece a melhor infraestrutura e parque aquático da cidade. São seis piscinas de águas termais e uma piscina de hidromassagem, todas com temperaturas que variam de 45°C a 51°C, além de uma piscina grande de água fria.

Uma série de serviços exclusivos também são oferecidos para seus clientes, incluindo: restaurante, brinquedoteca, varanda de jogos, quadra poliesportiva, sala de eventos, sauna, sala de massagem com ofurô e salão de beleza, tudo pensado para garantir o conforto e a diversão de seus hóspedes.

Desconto de 20% nos valores das diárias.

27 PRAIA HOTEL BERTIOGA/SP

Localizado em frente ao mar (praia da enseada), o local dispõe de duas piscinas para adultos, piscina infantil, toboágua, sauna, playground na área externa, quadra de tênis, salão de jogos e sala de brinquedos para as crianças. O espaço ainda conta com um incrível restaurante de comidas típicas da região.

Desconto de 20% nos valores das diárias.

BRISAMAR PRAIA HOTEL PERUÍBE/SP

Hospede-se com toda sua família no Brisamar e aproveite a piscina e sauna disponibilizada aos hóspedes. Os quartos arejados incluem Wi-Fi gratuito, TVs e frigobares. O hotel fica apenas a quatro minutos a pé do mar.

Desconto de 10% nos valores das diárias.

CHALÉS FLAMBOYANT

A 400 metros da praia de Massaguaçu, o Flamboyant possui piscina, playground, churrasqueira e estacionamento interno. Os chalés estão próximos de padaria, mercado, farmácia, postos de combustíveis

vel e caixa eletrônico. Além de excelentes restaurantes e quiosques especializados em frutos do mar.

Desconto de 5% para 2 pessoas e 7% para 4 pessoas em um final de semana normal.

ECOÇÃO TURISMO DE AVENTURA

O Rafting é o passeio mais famoso de Brotas/SP. E na EcoAção, ele é muito mais que uma aventura: é um dia inteiro de vivências, experiências e emoções ao ar livre! O passeio inclui Rafting no período da manhã, duas tirolesas aquáticas em parque de aventura (somente de sexta a domingo), trilha para cachoeira de 47 metros, almoço em restaurante panorâmico.

Desconto de 15% no Rafting Day.

SINTONIA OFICINA DE DANÇA ARTE E MOVIMENTO

Com um ambiente divertido e acolhedor, aprenda: Zouk, Forró, Samba de Gafieira, Samba Rock, Sertanejo, Bolero, Salsa, Vanera, Bachata, entre outros.

Isenção da Taxa de Matrícula + 10% de desconto em qualquer plano para 1 ou 2 Cursos ou 5% de desconto para Pacotes Premium (acesso à todas as aulas).

COOPERATIVA HABITACIONAL DE INVESTIMENTO, CONSTRUÇÃO E MORADIA (CICOM)

Para você que deseja realizar o sonho de conquistar a casa própria, a CICOM proporciona aos seus cooperados o acesso exclusivo a moradias de qualidade à preço de custo.

Os descontos praticados no âmbito deste convênio serão realizados sobre o valor de venda do imóvel na planta à oferta no mercado, pela Cooperativa, independentemente, de pagamento à vista ou parcelado. Entre em contato e consulte a tabela de valores.

SINTTARESP ACIONA EMPRESAS EM MESAS REDONDAS NA SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO PARA APURAR IRREGULARIDADES

Os diretores sindicais Marcelo Luiz, Anderson de Almeida, Antonio Pascinho e Marcio dos Anjos estiveram presentes nas mediações



Marcelo Luiz da Silva
Diretor do SINTTARESP

Empenhado em garantir condições dignas e justas de trabalho aos profissionais das Técnicas Radiológicas, o Sindicato solicitou ao Ministério do Trabalho mesas redondas para averiguar possíveis irregularidades de empresas da região do Vale do Paraíba.

Mesmo tendo sido notificadas em tempo hábil, algumas entidades não apresentaram as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade trabalhista. Em virtude disto, requisitamos fiscalização nos seguintes locais:

- Instituto Santa Rosa
- Clínica Médica Consulta do Povo
- Centro Pediátrico e Ortopédico de Guaratinguetá
- Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada

Além das mencionadas acima, foram convocadas e não comparecem as suas

respetivas mesas-redondas nos dias agendados:

- Doccenter Doc. Odontológica
- Associação da Irmandade da
- Santa Casa de Misericórdia do Pacaembu (UPA de Agudos)
- Clínica de Fraturas Santa Terezinha

A ausência das instituições, sem nenhuma justificativa plausível, mostra o descaso e resistência das mesmas em estabelecer negociações favoráveis no que diz respeito aos direitos da Categoria. Portanto, solicitamos o envio do processo ao Setor de Inspeção do Trabalho – SEINT para que sejam tomadas as providências necessárias. Clique aqui e confira as ATAS.

Cumprindo nosso papel de entidade sindical, nos mantemos atentos e em contato com o trabalhador, e sempre que acionados sobre infrações que vão

desde desrespeito às leis até queixas de assédio moral, realizamos denúncias às autoridades fiscalizadoras.

Importante salientar o esforço do SINTTARESP no sentido de assegurar que os direitos da Classe sejam cumpridos por parte dos empregadores. Mas não podemos estar sozinhos, pois a força vem de todos e não somente da nossa Diretoria. Cada profissional precisa estar consciente de que sua participação é primordial para trazer melhorias e progressos para profissão.

Mesmo que esteja nessa prática, o profissional pode entrar com uma ação trabalhista. O SINTTARESP o ajudará a reivindicar os seus direitos judicialmente.

Mas para isso, precisamos que faça sua denúncia ao Sindicato e demais órgãos competentes.

SINDICATO CONQUISTA LIMINAR QUE MANTÉM DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Decisão determina multa por descumprimento no dobro do valor não descontado



O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concedeu, nesta quarta-feira (03), liminar favorável ao SINTTARESP, determinando o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical paga ao Sindicato.

Na sentença do processo nº 1000367-49.2019.5.02.0005 contra a empresa Clínica de Fraturas Uniort, a juíza Marcela Aied Moraes explicou que a Medida Provisória nº 873 de 2019 que alterou o texto da CLT para determinar que o recolhimento da contribuição sindical seja feito exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico AFRONTA DIRETAMENTE O QUE ESTABELECE O ART. 8º., IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que reza que as contribuições do ente associativo serão descontadas em folha.

Diz a regra constitucional citada:

“ IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será, para custeio do sistema confederativo da representação sindical descontada em folha respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

O desconto em folha de pagamento da contribuição sindical é previsto em norma constitucional em vigor, sendo certo que qualquer alteração na forma de pagamento das referidas contribuições somente seria cabível por Emenda Constitucional, sendo a Medida Provisória via inadequada para tanto.

No que diz respeito ao perigo de dano, a necessidade de emissão e entrega dos boletos bancários a cada um dos filiados, em curto pe-

ríodo de tempo, fatalmente ocasionará ao Sindicato-autor perda de receita necessária à manutenção das suas atividades ordinárias.

Posto isso, diante da presença dos pressupostos legais que autorizam a concessão da tutela de urgência requerida, a juíza deferiu a tutela pretendida para suspender os efeitos da MP 873/2019, com relação à retenção da contribuição sindical em folha de pagamento, para que a reclamada proceda aos descontos das contribuições sindicais mensais, sem ônus para a entidade sindical, nos moldes do que vigorava antes da edição da medida.

Este foi mais um importante passo do Sindicato até que a MP 873 seja definitivamente derrubada. Ações como esta mostram-se avessas ao movimento sindical e aos direitos dos trabalhadores, porém a Justiça do Trabalho através desta liminar confirmou que se trata de uma medida inconstitucional. Novamente, as intenções dos padrões em tentar explorar seus profissionais foi derrubada.

Por fim, enfatizamos que todas as empresas deverão efetuar o pagamento da contribuição sindical nos moldes previstos acima sob risco de serem ajuizadas ações para determinação do mesmo.

O JORNAL É UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO DE IMPRENSA: MARCIO MARTINS DOS ANJOS

SINDICALIZE-SE, JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

SEDE DE SÃO PAULO

RUA DEMINI, 471 - VILA MATILDE - SÃO PAULO/SP - CEP: 03641-040 - FONE: (11) 3804-9283 - IMPRENSA@SINTTARESP.COM.BR

SUBSEDE BAURU

Rua Aviador Gomes Ribeiro,
Quadra 39, nº 58 – Jd. Marambá
Bauru / SP - CEP: 17030-530
Fone: (14) 3010-9221
regionalbauru@sinttaresp.com.br

SUBSEDE CAMPINAS

Av. Francisco de Paula Oliveira
Nazareth, 1117 - Parque Industrial
Campinas / CEP: 13031-440
Fone: (19) 3326-5662
regionalcampinas@sinttaresp.com.br

SUBSEDE SOROCABA

Rua Rio de Janeiro, 201 - Centro
Sorocaba / SP
CEP: 18035-450
Fone: (15) 3329-5333
regionalsorocaba@sinttaresp.com.br

SUBSEDE VALE DO PARAÍBA

Praça Londres, 46 - Jardim Augusta
São José dos Campos / SP
CEP: 12216-760
Fone: (12) 3207-9283
regionalvaledoparaiba@sinttaresp.com.br